



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

ILANI DESORDI DA SILVA LORENA – PRTB e GILSE SOLETTI MAFIOLETTI – UNIÃO BRASIL, Vereadoras com acento nesta Casa de Leis, vêm, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal de Vitorino

Aprovado por unanimidade

provado por _____ x _____ PROJETO DE LEI Nº 02/2023

provado por emenda _____

Em 22 / 05 / 23

Ilani Silva

Presidente

Súmula: Altera o nome da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park, passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

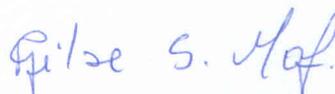
Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin.

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a confecção da placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior, correndo as despesas por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 20 de abril de 2023.


Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora – PRTB


Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora – União Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR
RECEBIDO

28/04/23



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Temos a honra de submeter à consideração do douto Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei que visa alterar o da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park, passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin, conforme solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio do Executivo Municipal via anexo Ofício nº 006/2023.

A alteração se faz necessária porque já existe rua denominada Sergipe no bairro Floriani o que vem causando confusão quanto aos endereços.

Sendo assim, contando com o apoio dos nobres colegas, submetemos o Projeto de Lei a fim de que seja aprovado por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, em 20 de abril de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora – PRTB

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora – União Brasil

Prezados (as).

Considerando a duplicidade do nome encontrado nas ruas do Bairro Araucária Park e Floriani.

Considerando que no bairro Araucária será necessário a realização de um prolongamento da via existente.

Considerando a irregularidade na continuidade da Rua Sergipe no Bairro Araucária Park, após esquina existente.

Deste modo, solicitamos que seja feito a alteração da nomenclatura da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park, substituindo está por dois nomes distintos, conforme locais indicados no mapa em anexo.

Destacamos que a nomenclatura Rua Sergipe será mantida apenas na via situada no Loteamento Floriani.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HALISSON CALEFFI DE ALMEIDA:06443782984
Assinado de forma digital por HALISSON CALEFFI DE ALMEIDA:06443782984
Dados: 2023.04.20 11:08:43 -03'00'

Halisson Caleffi de Almeida

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio

MARCIANO VOTTRI:05691667998
Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2023.04.20 11:45:54 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

Senhora Presidenta e Senhores Veradores
Vitorino/PR.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER 12/2023
PROJETO DE LEI Nº 02/2023

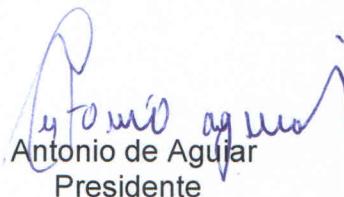
Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 15 de maio de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 02/2023, que Altera o nome da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park, passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 15 de maio de 2023.


Antonio de Aguiar
Presidente


Gilse Soletti Mafioletti
Relatora


Sergio Peron
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 12/2023
PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Atendendo aos preceitos contidos no Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão reuniu-se no dia 15 de maio de 2023, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, para formalizar **PARECER**, referente ao Projeto de nº 02/2023, que Altera o nome da Rua Sergipe, localizada no bairro Araucária Park, passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin.

Parecer:

Após a discussão da matéria em pauta a Comissão de Finanças e Orçamento, decide emitir parecer **FAVORÁVEL** ao respectivo Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Vitorino, Sala das Sessões da Câmara, 15 de maio de 2023.

Eder Fernando Votri
Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Relator

Gilmar Foscheira
Membro



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Interessado: Comissões Permanentes e Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitorino.

Objeto: Projeto de Lei nº 02\2023 de iniciativa do Legislativo

PARECER JURÍDICO (fls. 02)

I. RELATÓRIO

O presente processo apresenta análise conjunta dos projetos de leis nº 02/2023 que altera o nome da rua Sergipe localizada no bairro Araucária Park, passando a denominar-se Rua Segundo Lanzarin.

II. DO MÉRITO

Tratando-se de lei que regulamente matéria de interesse local, a competência para sua edição consta do art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 8. Compete aos Municípios:”

“I – legislar sobre assuntos de interesse local”;



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, tudo de acordo com os arts. 48 da Lei Orgânica Municipal. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

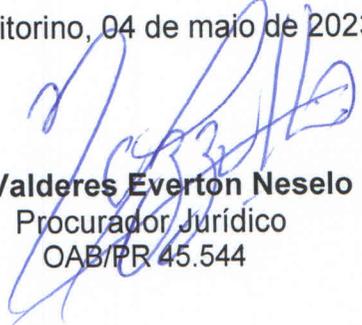
Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art.78 R.I) e a Comissão de Finanças e Orçamento (art. 79 R.I), conforme Regimento Interno da Casa.

III – CONCLUSÃO

Nesse sentido, emitimos nosso parecer de regularidade jurídica ao projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitorino, 04 de maio de 2023.


Valderes Everton Neselo
Procurador Jurídico
OAB/PR 45.544